RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI**, Senhor Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6° da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios consorciados possui, como benefício aos servidores, o pagamento de vale alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo a inteligência do § 2º do art. 457 c/c o § 3º do art. 458 admitem como direito do empregado a concessão de auxílio alimentação;

CONSIDERANDO que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CIS-AMFRI realizada em 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados em atividade junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.

§ 2º O vale-alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade no consórcio no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CIS-AMFRI.

§ 2º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§ 3º O valor é pago integralmente, independentemente da carga horária de trabalho.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III – aposentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de vale-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento

Art. 5º. Os casos omissos neste Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CIS-AMFRI.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí/SC, 28 de novembro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Presidente do CIS-AMFRI